

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

LEI COMPLEMENTAR № 207, DE 10 ABRIL DE 2024.

Revoga o inciso IV do artigo 36 da Lei Complementar nº 201, de 1º de agosto de 2023, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica revogado o inciso IV do artigo 36 da Lei Complementar nº 201, de 1º de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 10 de abril de 2024.LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

LEI № 2689, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 97.000,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), suplementar ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

SUPLEMENTAÇÃO

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação e Cultura	
Unidade	06	Departamento Pedagógico	
Funcional	12.365.0006		
Ação	2.026	EMEI Aurelio Betini	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	24.000,00
FR	01	Tesouro	
	213 001	MDE Pre-Escola	
Total	•		24.000,00





Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

Órgão	08	Secretaria de Esporte e Turismo	
Unidade	03	Departamento de Esportes	
Funcional	27.812.0008		
Ação	2.036	Eventos Esportivos	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	23.000,00
FR	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
Total			23.000,00

Órgão	09	Secretaria de Desenvolvimento	
Unidade	07	Coordenadoria de Saneamento Básico	
Funcional	18.541.0015		
Ação	2.063	Seção de Tratamento de Água e Esgoto	
Elemento	3.3.90.36.00	Outros serviços de Terceiros – P. F.	50.000,00
FR	01	Tesouro	
	100 096	SAE – Água e Esgoto	
Total			50.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43	
,00	

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - INCISO II DO PARAGRAFO 1º DO ART. 43





Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

,00

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL - INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43	
97.000,00	

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação e Cultura	
Unidade	06	Departamento Pedagógico	
Funcional	12.365.0006		
Ação	2.026	EMEI Aurelio Betini	
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	24.000,00
FR	01	Tesouro	
	213 001	MDE Pre-Escola	
Total			24.000,00

Órgão	08	Secretaria de Esporte e Turismo	
Unidade	07	Departamento de Esportes	
Funcional	27.812.0008		
Ação	2.126	Departamento de Esportes	
Elemento	3.3.90.39.00	Material de Consumo	23.000,00
FR	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
Total			23.000,00





Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

Órgão	09	Secretaria de Desenvolvimento	
Unidade	06	Fundo Municipal do Meio Ambiente e Des Sustentável	
Funcional	18.541.0015		
Ação	2.063	Seção de Tratamento de Água e Esgoto	
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	50.000,00
FR	01	Tesouro	
	100 096	SAE – Água e Esgoto	
Total			50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 10 de abril de 2024.LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

LEI № 2690, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

INCLUSÃO

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.046	Repasse a aAsociação Beneficente de Pirangi	
Elemento/FR	3.3.50.43	Subvenções Sociais	50.000,00





Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

Fonte STN	2.600		
FR	05	Federal	
Total			50.000,00
Finalidade da Do anterior orçame	-	são de elemento ação do 2024 – superávit fii	nanceiro exercício

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERAVIT FINANCEIRO – EXERCICIO ANTERIOR
INCISO DO PARÁGRAFO 1º ART. 43
50.000,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - INCISO II DO PARÁGRAFO 1º ART. 43	
,00	

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL - INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43	
,00	

Art. 3º O Plano Plurianual (PPA) de 2022-2025, de que trata a Lei n° 2465 de 15 de junho de 2021, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2024, de que trata a Lei n° 2.637, de 13 de junho de 2023, incorporará a ação governamental constantes desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 10 de abril de 2024.LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

LEI № 2691, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Institui o Plano Municipal da Primeira Infância do Município de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art.1º Fica instituído o Plano Municipal da Primeira Infância do Município de Vista Alegre do Alto, na forma de anexo, como documento de planejamento transversal e multisetorial, elaborado em consonância com os princípios, diretrizes e os objetivos das Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e nº 13.257, de 08 de março de 2.016, bem como o Plano Nacional da Primeira Infância.





Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

Art. 2º Plano Municipal da Primeira Infância terá vigência até 2034 e sua implementação se orientará nos seguintes valores e princípios:

- I Igualdade, Equidade e Combate à Pobreza;
- II Respeito, Inclusão e Diversidade;
- III Garantia de Direitos;
- IV Desenvolvimento Integral e Intersetorialidade;
- V Cooperação e Trabalho em Rede;
- VI Atendimento Humanizado;
- VII Escuta Ativa e Protagonismo da Criança;
- VIII Cultura de Paz, Proteção e Combate à Violência;
- IX Valorização da Relação Humanidade-Natureza;
- X Criatividade, Liberdade e Acesso ao Espaço Público.

Art.3º A implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância seguirá os eixos estratégicos dispostos a seguir, que se desdobram em metas e estratégias setoriais e intersetoriais:

- I Organizar as estruturas, os recursos e as estratégias de atuação integrada do município com foco no desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos;
- II Ampliar o acesso e a permanência na educação infantil de forma inclusiva e com qualidade para as crianças de 0 a 6 anos;
- III Ampliar o acesso aos serviços de saúde e promover a qualidade, a integralidade, a equidade e a humanização na atenção à saúde infantil e das gestantes, bem como garantir uma boa nutrição;
- IV Ampliar o acesso aos serviços da promoção social, com atenção às famílias em situação de vulnerabilidade e a todas as formas de violência que afetam as crianças de 0 a 6 anos;
- V Promover o bem-estar integrado à natureza e a cidade, além de fomentar o acesso à arte, à cultura e ao lazer para todas as crianças de 0 a 6 anos.
- Art. 4º Para fins desta Lei, e nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

CAPÍTULO II DO PLANO DE AÇÃO

- Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância é um documento técnico, apartidário, cuja principal função é estabelecer um planejamento estratégico e articulado intersetorialmente, que garanta a implementação de ações necessárias ao atendimento integral dos direitos da criança na primeira infância, no longo prazo.
- Art. 6º A fim de garantir a continuidade da implementação das ações e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal pela Primeira Infância, cada gestão que assumir o Poder Executivo deste Município deverá apresentar, em seu primeiro ano de mandato, um Plano de Ação focado em viabilizar as estratégias previstas no Plano Municipal. § 1º A elaboração intersetorial do Plano de Ação deve orientar-se nas diretrizes do Plano Municipal, com vistas a garantir a ação coordenada e integrada dos diferentes setores da administração municipal, responsáveis pelo atendimento das gestantes e crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, no município;





Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

§ 2º O Plano de Ação deve refletir os resultados dos processos de monitoramento e avaliação previstos no capítulo IV desta Lei, priorizando a implementação das estratégias vinculadas às metas que demonstraram menos avanços ao longo dos anos.

CAPÍTULO

DO COMITÊ INTERSETORIAL DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA Art.7º Fica instituído o Comitê Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância de Vista Alegre do Alto, instância de coordenação multissetorial, que terá por atribuição a articulação das políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos e coordenar a implementação integrada das estratégias previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância.

- § 1º O Comitê Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância será composto por representantes dos seguintes órgãos da administração municipal:
- I Gabinete do Prefeito;
- II Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV Secretaria Municipal de Educação;
- V Secretaria Municipal de Saúde;
- VI Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e
- VI Secretaria Municipal de Administração e Governo.
- § 2º Cada Secretaria designada deverá indicar um membro titular e um suplente, que serão nomeados por meio de Portaria do Executivo, e corresponsáveis nessa ação coletiva;
- § 3º Ao menos um dos membros indicados por cada Secretaria mencionada no caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, ser servidor efetivo;
- § 4º A coordenação do Comitê Intersetorial ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que deverá liderar os trabalhos do Comitê, bem como fornecer o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao seu funcionamento.
- § 5º O Comitê Gestor Intersetorial reunir-se-á periodicamente, mediante convocação de seu coordenador. Art.8º Compete ao Comitê Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância:
- I articular-se e promover a gestão integrada dos serviços, benefícios e programas voltados à primeira infância, preservando a lógica intersetorial na execução das ações setoriais;
- II promover a priorização do atendimento integral e integrado de gestantes, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade;
- III propor, planejar e executar ações conjuntas, visando a ampliação do acesso de gestantes e crianças de 0 a 6 anos aos serviços públicos e a integralidade do atendimento;
- IV zelar pelos padrões de qualidade e atendimento humanizado da primeira infância, considerando o desenvolvimento da criança e a especificidade de cada serviço;
- V buscar uma maior articulação e integração com outros atores do sistema de garantia de direitos para atuarem de maneira ativa e propositiva no atendimento à primeira infância;
- VI elaborar o Plano de Ação para a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, conforme previsto no art. 3º desta Lei;
- VII utilizar indicadores previstos no marco lógico e implantar metodologia de monitoramento e avaliação da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância;
- VIII dar transparência à execução do Plano Municipal pela Primeira Infância por meio de prestação de contas periódica e aberta ao público.





Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

Art.9º O Comitê Intersetorial será complementado pelos seguintes órgãos da Administração Municipal:

- I Secretaria Municipal de Administração e Governo
- II Secretaria Municipal da Educação e Cultura
- III Secretaria Municipal de Saúde
- IV Secretaria Municipal de Obras e Serviços
- V Secretaria Municipal de Esportes e Turismo
- VI Secretaria Municipal de Desenvolvimento
- VII Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Os órgãos a que se refere este artigo desenvolverão programas e ações que impactem direta ou indiretamente a primeira infância, podendo participar das reuniões e deliberações sobre a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância, a critério do Comitê Gestor Intersetorial.

Art.10 O Comitê Intersetorial poderá criar Grupos de Trabalho temáticos, conforme planejamento e metodologia por ele aprovada.

Parágrafo único. O Comitê Intersetorial poderá convidar representantes de outros órgãos, conselhos de direitos e de controle social, entidades públicas e privadas, instituições de ensino superior, bem como especialistas nos assuntos tratados pelo colegiado para participarem de reuniões e ou atividades relacionadas às suas atribuições, e que possam contribuir com a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

CAPÍTULO

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art.11 O Comitê Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância manterá um processo permanente de monitoramento da execução das estratégias previstas e necessárias ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal pela Primeira Infância de Vista Alegre do Alto.

§ 1º O monitoramento da execução das estratégias do Plano Municipal pela Primeira Infância será realizado de forma periódica e seu balanço deverá ser publicado anualmente, durante a Semana Municipal da Primeira Infância, conforme previsto no art. 18 desta Lei.

§ 2º Deverá ser estabelecida uma metodologia integrada de monitoramento, com a definição de indicadores e marcos intermediários, visando o acompanhamento permanente da execução das ações setoriais e intersetoriais previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância e priorizadas no Plano de Ação de cada gestão.

§ 3º Para o planejamento e a implantação do processo de monitoramento, poderá ser criado um Grupo de Trabalho específico, composto por integrantes do Comitê Intersetorial e representantes convidados de outros órgãos públicos e privados, dedicados à primeira infância, levando-se em consideração a experiência e o conhecimento dessas instâncias.

Art.12 A implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância e o alcance de suas metas serão avaliados a cada 4 (quatro) anos, contados a partir do ano subsequente à data de aprovação desta Lei, fornecendo subsídios para a tomada de decisões e eventuais correções no processo de implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância. § 1º O processo de avaliação deverá ser executado a partir de uma metodologia específica, que contemple indicadores quantitativos e ou qualitativos atrelados às metas do Plano, e deverá levar em consideração os dados coletados durante os processos anuais de monitoramento;

§ 2º O processo de avaliação deverá ser conduzido pelo Comitê Intersetorial, que poderá criar um Grupo de Trabalho específico para este fim;





Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

- § 3º Deverão ser convidados a participar do processo de avaliação, representantes dos seguintes órgãos envolvidos na promoção dos direitos da criança no município de Vista Alegre do Alto, representados por um membro titular e um suplente:
- I Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA;
- II Conselho Tutelar;
- III Entidades privadas, sem fins lucrativos, com atuação comprovada na primeira infância (se houver)
- IV Câmara de Vereadores da Vista Alegre do Alto;
- § 4º A representação das instituições mencionadas é facultativa e a ausência de indicação de seus representantes não inviabilizará as atividades do Comitê Intersetorial;
- § 5º Os resultados do processo de avaliação da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância serão divulgados de forma conjunta, durante a Semana Municipal da Primeira Infância, conforme previsto no artigo 18 desta Lei.
- Art.13 O processo de avaliação da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância poderá contemplar a participação de munícipes e crianças, em momentos específicos, e dentro de metodologias adequadas, previamente aprovadas pelos membros do Comitê Intersetorial.

CAPÍTULO V
DAS PARCERIAS

- Art.14 Para fins de execução das políticas públicas voltadas para a primeira infância, bem como articulação e complementaridade com as ações da União e do Estado na área da primeira infância, o Município poderá firmar convênios com órgãos de outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da lei vigente.
- § 1º As parcerias de que trata o "caput" deste artigo serão precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.
- § 2º A opção por parcerias com a iniciativa privada ou com entidades sem fins lucrativos para execução do previsto no "caput" deste artigo não substituirá o dever do Poder Público de manter a rede de atenção direta.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art.15 As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância de Vista Alegre do Alto ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.
- Art.16 Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança na primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações contemplados no Plano Municipal pela Primeira Infância.
- Art.17 O Município informará à sociedade, anualmente, a soma dos recursos aplicados no conjunto dos programas e serviços voltados à primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.
- Art.18 Fica instituída e passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Vista Alegre do Alto, a Semana Municipal da Primeira Infância, a ser celebrada anualmente, visando a promoção de ações de conscientização sobre a primeira infância e a importância da atenção integral e integrada às gestantes e crianças de até 6 (seis) anos de idade e suas famílias.
- Art.19 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.





Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

Art.20 As normas complementares à execução da presente Lei serão editadas pelo Executivo Municipal por meio de Decreto e ou Portaria.

Art.21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 10 de abril de 2024.LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

LEI № 2692, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público municipal em cargos efetivos da administração pública direta ou indireta do município de Vista Alegre do Alto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

- Art. 1º Ficam reservadas aos negros e negras o equivalente a 20% (vinte por cento) das vagas a serem preenchidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, seja por tempo determinado ou indeterminado, na forma desta Lei.
- § 1º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas oferecidas no edital ou a serem preenchidas durante a sua vigência, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
- §2º Os percentuais mínimos previstos no "caput" deste artigo aplicam-se à nomeação dos cargos efetivos da Administração Direta e Indireta do Município de Vista Alegre do Alto.
- §3º Os percentuais mínimos previstos no "caput" deste artigo aplicam-se à contratação de estágio profissional desenvolvido pela Administração Direta e Indireta do Município de Vista Alegre do Alto
- Art. 2º As vagas de cotas raciais são destinadas a pessoas negras, devendo o(a) candidato(a) classificado(a) comprovar sua autodeclaração perante Comissão de Identificação criada para esse fim e regulamentada pelo Poder Executivo.
- §1º A opção pela participação no concurso público por meio da reserva de vagas é facultativa e deverá ser declarada expressamente no ato da inscrição, vedada a declaração em momento posterior.
- §2º Na hipótese de constatação de declaração não ratificada pela Comissão de Identificação, o(a) candidato(a) será excluído(a) das vagas reservadas, passando a concorrer exclusivamente às vagas destinadas à ampla concorrência.
- Art. 3º Os(as) candidatos(as) negros(as) concorrerão à totalidade das vagas existentes, em igualdade de condições, sendo vedado restringir-lhes o acesso às vagas reservadas.
- §1º Os(as) candidatos(as) mencionados(as) no caput deste artigo deverão atender aos critérios de classificação especificados no edital.
- §2º Os(as) candidatos(as) negros(as) aprovados(as) dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito de preenchimento das vagas reservadas.
- §3º Em caso de desistência de candidato(a) negro(a) aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) negro(a) posteriormente classificado(a).
- §4º Na hipótese de não haver número de candidatos(as) negros(as) aprovados(as) suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação.





Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal n° 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

Art. 4º A convocação para admissão dos(as) candidatos(a) aprovados(as) respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Parágrafo Único - O(a) candidato(a) com deficiência, que cumpra os requisitos previstas nesta Lei, poderá se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas aos(às) negros(as) e para as vagas reservadas aos(às) candidatos(as) com deficiência.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 10 de abril de 2024.LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PORTARIA № 086, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Concede Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea "a", do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Servidora Pública Municipal Rose Helena de Lucia, sem prejuízo dos direitos de seu cargo de Auxiliar de Serviços Internos, Licença Prêmio de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei Municipal nº 815, de 02 de abril de 1992.

§ único. A concessão da presente Licença Prêmio é para gozo de 16 de abril de 2024 a 30 de abril de 2024, referente ao período aquisitivo de 11 de agosto de 2015 a 15 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vista Alegre do Alto, 10 de abril de 2024.LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

DECRETO № 5648, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

O Executivo Municipal abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 97.000,00, e dá outras providências. LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2689, 10 de abril de 2024...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

_ ~ _	
SUPLEMENTAÇÃO	
JOI ELIVIEITI (G/ (G	
_	

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação e Cultura
Unidade	06	Departamento Pedagógico
Funcional	12.365.0006	
Ação	2.026	EMEI Aurelio Betini





Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica	24.000,00
FR	01	Tesouro	
	213 001	MDE Pre-Escola	
Total			24.000,00

Órgão	08	Secretaria de Esporte e Turismo	
Unidade	03	Departamento de Esportes	
Funcional	27.812.0008		
Ação	2.036	Eventos Esportivos	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	23.000,00
FR	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
Total			23.000,00

Órgão	09	Secretaria de Desenvolvimento	
Unidade	07	Coordenadoria de Saneamento Básico	
Funcional	18.541.0015		
Ação	2.063	Seção de Tratamento de Água e Esgoto	
Elemento	3.3.90.36.00	Outros serviços de Terceiros – P. F.	50.000,00
FR	01	Tesouro	
	100 096	SAE – Água e Esgoto	





Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

Total	50.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43	
,00	

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - INCISO II DO PARAGRAFO 1° DO ART. 43
,00

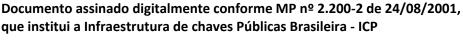
ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL - INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43 97.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação e Cultura	
Unidade	06	Departamento Pedagógico	
Funcional	12.365.0006		
Ação	2.026	EMEI Aurelio Betini	
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	24.000,00
FR	01	Tesouro	
	213 001	MDE Pre-Escola	
Total			24.000,00

Órgão	08	Secretaria de Esporte e Turismo
Unidade	07	Departamento de Esportes









Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

Funcional	27.812.0008		
Ação	2.126	Departamento de Esportes	
Elemento	3.3.90.39.00	Material de Consumo	23.000,00
FR	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
Total	1		23.000,00

Órgão	09	Secretaria de Desenvolvimento	
Unidade	06	Fundo Municipal do Meio Ambiente e Des Sustentável	
Funcional	18.541.0015		
Ação	2.063	Seção de Tratamento de Água e Esgoto	
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	50.000,00
FR	01	Tesouro	
	100 096	SAE – Água e Esgoto	
Total			50.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na presente data.

Vista Alegre do Alto, 10 de abril de 2024. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

DECRETO № 5649 DE 10 DE ABRIL DE 2024.

O Executivo Municipal abre um crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00, e dá outras providências. LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2690, de 10 de abril de 2024... DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:





Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

INCLUSÃO

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
oaaae		, and a manasparae acceptance	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.046	Repasse a Associação Beneficente de Pirangi	
Elemento/FR	3.3.50.43	Subvenções Sociais	50.000,00
Fonte STN	2.600		
FR	05	Federal	
Total			50.000.00

Total 50.000,00

Finalidade da Despesa: Inclusão de elemento ação do 2024 – superávit financeiro exercício anterior orçamento

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERAVIT FINANCEIRO – EXERCICIO ANTERIOR

INCISO DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

50.000,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - INCISO II DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

,00

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL - INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 10 de abril de 2024. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal





Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - LICITAÇÃO

COMUNICADO
EDITAL N° 09/2024
CONCORRÊNCIA № 01/2024
PROCESSO DE LICITAÇÃO № 2289/2024

Diante do recurso protocolado nos autos da Concorrência Presencial nº 01/2024 – Processo de Licitação nº 2289/2024 apresentado pela empresa PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA através do protocolo 221/2024 no dia 09 de abril de 2024; comunicamos às demais empresas que as razões recursais da referida empresa, estão à disposição das eventuais interessadas, para que, querendo apresentem suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis conforme previsão do item 16.2 do edital convocatório. Vista Alegre do Alto, 10 de abril de 2024. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA № 9, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Concede abono de falta a servidor municipal.

ANTONIO STACONI, Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere art. 22, XIII da Lei Orgânica Municipal e art. 35, XIX do Regimento Interno da Edilidade... RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido junto ao Setor de Atividades de Pessoal da Câmara Municipal, nos termos do art. 98 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, 1 (um) dia de dispensa do serviço, sem prejuizo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, à Servidora Municipal RAFAELA BALBINO DOS REIS, R.G. 47.659.104-1, ocupante do cargo de Escriturária, lotada na Câmara Municipal, no dia 11 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 10 de abril de 2024. ANTONIO STACONI - Presidente da Câmara

Registrada e afixada na Secretaria da Câmara na data supra. .ALESSANDRA AUGUSTA SANTANA - Secretária da Câmara

